

O BANCO BMG S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, altera o Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica, registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 3.641.703, que passa a vigorar, em sua versão consolidada, com a seguinte redação:

A abertura, a movimentação, a manutenção e o encerramento das contas de depósito à vista (“Conta Corrente”) dos clientes do Banco BMG S.A. (“Banco BMC”), devidamente qualificados na Ficha Proposta de Abertura de Conta de Depósito – Pessoa Jurídica ou no Termo de Adesão a Produtos e Serviços – Bmg Conta Simples e Cartão De Crédito Bmg Empresas (“Ficha Proposta” ou “Termo de Adesão” e “Clientes”, respectivamente) serão disciplinados em conformidade com o presente regulamento (“Regulamento”), em conjunto com Ficha Proposta/Termo de Adesão.

Para os fins deste Regulamento, a definição de Titular da Conta Corrente significa a pessoa jurídica que, mediante a assinatura da Ficha Proposta/Termo de Adesão, aderiu a este Regulamento, através das pessoa(s) física(s) legal ou contratualmente autorizada(s) a representá-lo(s), devidamente identificada(s) na Ficha Proposta/Termo de Adesão (“Pessoas Autorizadas” que em conjunto com o Titular são denominados como “Cliente” ou “Clientes”).

Sujeitas às condições gerais previstas no presente Regulamento, as modalidades, espécies e características das Contas Correntes, bem como os produtos e serviços bancários eventualmente disponibilizados pelo Banco BMG mediante análise e aprovação de crédito serão livremente escolhidos e contratados pelo Cliente conforme opção indicada na Ficha Proposta/Termo de Adesão e/ou nos instrumentos de contratação de produtos e serviços (“Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços”), estabelecendo determinados direitos e obrigações os quais as Partes serão submetidas.

Os termos e condições estabelecidos na Ficha Proposta/Termo de Adesão e nos Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços, em conjunto com o presente Regulamento constituem negócio jurídico válido, eficaz e existente, produzindo efeitos a partir da respectiva formalização pelo Cliente.

O presente Regulamento foi objeto do registro supramencionado e eventuais alterações serão formalizadas mediante aditamento e posteriormente registradas à margem do referido registro. O Cliente poderá consultar o presente Regulamento a qualquer momento no endereço eletrônico www.bancobmg.com.br. As cópias deste Regulamento, de eventuais aditamentos, bem como da Ficha Proposta/Termo de Adesão e/ou dos Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços, poderão ser solicitadas pelos Clientes nas agências do Banco BMG (“Agências”) e/ou por meio dos canais de relacionamentos, tais como os números telefônicos, e-mails e demais canais digitais disponíveis para atendimento ao Cliente (“Canais de Relacionamento”).

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PRODUTO

1.1 A Conta de Depósito à vista ou Conta Corrente é o tipo mais usual de conta bancária. Nela, o dinheiro do depositante fica à sua disposição para ser movimentado a qualquer momento, conforme as regras deste Regulamento, por meio de aplicativo digital, Internet Banking ou de qualquer outro software, programa, módulo ou funcionalidade digital a ser desenvolvida ou aplicada pelo Banco BMG e disponibilizada ao Cliente (“Meios Digitais”, “Canais Digitais” ou “Canais Eletrônicos”).

1.2 O Banco BMG, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar outros Produtos e Serviços relacionados à Conta Corrente, bem como, desde que regulado pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), eventuais formas de movimentações por outros canais que não estejam indicados neste Regulamento, cujas condições serão definidas em documentos específicos e/ou Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços, conforme o caso.

2 CONTRATAÇÃO

2.1 Mediante solicitação do Cliente, o Banco BMG poderá aprovar a abertura de uma Conta Corrente, sob uma das formas que seguem: (i) “Individual”: será movimentada somente pelo próprio Cliente; (ii) “Conjunta Solidária”: a movimentação poderá ser efetuada por quaisquer dos titulares, isoladamente ou em conjunto, seja qual for a modalidade de movimentação efetuada, aplicando-se à hipótese as condições da solidariedade regida pelos artigos 264 a 285 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”); ou (iii) “Conjunta Não Solidária”: a movimentação somente poderá ser efetuada com as assinaturas dos titulares, sempre em conjunto, qualquer que seja a modalidade usada.

2.1.1 O encerramento, seja a conta “Conjunta Solidária” ou “Conjunta Não Solidária”, somente poderá ser feito mediante assinatura de todos os titulares ou seus representantes legais na respectiva solicitação.

2.2 A Conta Corrente será movimentada pelo Cliente, o qual inclui, conforme previsto no preâmbulo deste Regulamento e na Ficha Proposta/Termo de Adesão, a(s) pessoa(s) física(s) legal ou contratualmente autorizada(s) a representá-lo(s), (“Pessoas Autorizadas”) devidamente identificadas na Ficha Proposta/Termo de Adesão.

2.2.1 O Titular da Conta Corrente obriga-se a informar imediatamente o Banco BMG, acerca da revogação e/ou alteração dos poderes concedidos às Pessoas Autorizadas, e deverá providenciar, se o caso, a substituição das Pessoas Autorizadas, a fim de que não tenha qualquer impedimento para movimentação da Conta Corrente e/ou para acessar os Meios Digitais.

2.2.2 O Cliente assume total responsabilidade quanto às movimentações realizadas em sua Conta Corrente e pelas Pessoas Autorizadas a fazê-las, por quaisquer dos meios disponíveis, incluindo, mas não se limitando aos Meios Digitais, os quais deverão ser utilizados conforme as disposições deste Regulamento.

2.2.3 O Cliente responsabiliza-se pela correta e adequada utilização da Conta Corrente, conforme o presente Regulamento, obrigando-se a não utilizar e não permitir que terceiros e/ou Pessoas NÃO Autorizadas a utilize para os fins vedados pela legislação vigente, obrigando-se, ainda, a realizar investimentos e movimentação de recursos que tenham, exclusivamente, origem lícita e sejam devidamente declarados às autoridades públicas, na forma da lei.

2.3 Independente da forma, poderá ser exigido saldo mínimo para manutenção da conta corrente.

3. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE POR VALORES EM ESPÉCIE

3.1 A Conta Corrente poderá ser movimentada por meio de: (i) depósitos em espécie; (ii) retiradas em espécie; (iii) retiradas em espécie por meio de cartão magnético; (iv) provisionamento para retiradas em espécie; (v) emissão de cheque administrativo, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie; e/ou (vi) pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuados pelo próprio Cliente, seus Prepostos ou Representante.

3.2 A Conta Corrente também poderá ser movimentada por meio da utilização de serviços de terceiros, inclusive por meio de transportadoras de valores, situação na qual o Cliente, seus Prepostos e Representantes se obrigam a identificar, caso exigido por norma estabelecida por autoridade competente, as seguintes informações: (i) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro; (ii) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro; e (iii) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro. Caso o Cliente não forneça quaisquer dos dados de identificação supramencionados, a transação não será efetuada pelo Banco BMG.

3.3 Observado o disposto neste Regulamento, na hipótese de saques de valores iguais ou superiores a (a) R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Cliente se obriga a fazer a solicitação ao Banco BMG, na Agência em que mantêm a Conta Corrente, com antecedência mínima de 1 (um) dia; ou (b) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que informará (i) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do destinatário dos recursos; (ii) - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; (iii) a finalidade do saque..

3.3.1 As condições de valor e prazo indicadas no item 3.3. acima, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, razão pela qual as Partes comprometem-se a observar quaisquer eventuais alterações de valor e/ou prazo.

4. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE POR MEIO DO CARTÃO

4.1 O Banco BMG poderá disponibilizar ao Cliente a opção de movimentação da Conta Corrente por meio de cartão magnético na função débito, que poderá solicitá-lo mediante indicação na Ficha Proposta/Termo de Adesão.

4.1.1 O Cliente poderá ter, conforme opção assinalada pelo na Ficha Proposta/Termo de Adesão e caso aprovado pelo Banco BMG, além da função exclusiva de movimentação da Conta Corrente (“Cartão de Débito Banco BMG Empresas”), a função crédito, situação em que terá, portanto, a natureza de um cartão múltiplo (“Cartão Múltiplo BMG Empresas”). Nesse caso, a utilização do cartão magnético na função de crédito estará subordinada às regras do regulamento próprio do produto, registrado perante o 10º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 2.204.754 em 18 de setembro de 2020 e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, e também disponível no site www.bancobmg.com.br. Já a utilização na função débito, subordina-se às regras do presente Regulamento.

4.1.2 O Cliente deverá, no momento da utilização do Cartão Múltiplo BMG Empresas, informar se o pagamento será na função crédito (que leva a um pagamento futuro, por meio de uma fatura do cartão de crédito) ou na função débito.

4.1.3 Ao Cartão de Débito Banco BMG Empresas serão vinculados “códigos secretos” (“Senhas”), indispensáveis para sua utilização.

4.2 O Cartão de Débito Banco BMG Empresas poderá ser utilizado na função débito nos seguintes canais: (i) nas máquinas de autoatendimento disponíveis nas Agências; e (ii) nos estabelecimentos credenciados no território nacional ou em outros Meios Eletrônicos eventualmente disponibilizados pelo Banco BMG, sendo permitidas todas as transações disponibilizadas pelas administradoras de cartão indicadas no Cartão de Débito Banco BMG Empresas, observados os limites estabelecidos pelo Banco BMG.

4.3 Quando da realização das operações de compras efetuadas no comércio em geral dentro do território nacional, o sistema fará o débito automático do valor na Conta Corrente do Cliente.

4.4 As Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais, valendo como assinatura do Cliente.

4.4.1 Os funcionários ou prepostos do Banco BMG não terão de qualquer forma conhecimento das Senhas atribuídas aos Cartões de Débito Banco BMG Empresas do Cliente.

4.4.2 O Cliente não poderá fornecer a terceiros informações sobre as suas Senhas.

4.5 Ao optar pelo recebimento do Cartão de Débito Banco BMG Empresas, o Cliente concorda com as seguintes condições: (i) da sua condição de fiel depositário do Cartão de Débito Banco BMG Empresas, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente, tendo em vista ser o Cartão de Débito Banco BMG Empresas de propriedade do Banco BMG; (ii) de que o uso do Cartão de Débito Banco BMG Empresas é de caráter pessoal e intransferível; (iii) que o Cartão de Débito Banco BMG Empresas poderá ser cancelado a qualquer tempo, ficando assegurada a movimentação da Conta Corrente por outros meios, em contrapartida, o Cliente se compromete a inutilizar o Cartão de Débito Banco BMG; (iv) da obrigação de comunicar imediatamente ao Banco BMG na ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão de Débito Banco BMG Empresas esteja sendo utilizado por terceiros.

4.5.1 O Cliente, nas hipóteses do item 4.5 “iv” acima, deverá se dirigir (i) a qualquer Agência para formalizar o pedido de cancelamento; ou (ii) utilizar qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco BMG para esse fim. O Cliente permanecerá, até o momento da comunicação, como os únicos responsáveis pelo uso indevido do Cartão de Débito Banco BMG Empresas.

4.5.2 O Cliente não se exime da responsabilidade se, porventura, o Cartão de Débito Banco BMG Empresas vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.

4.5.3 Caso sejam identificados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão de Débito Banco BMG Empresas, o Banco BMG poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão, até que sejam concluídas as averiguações. Para tanto, o Banco BMG contatará o Cliente para confirmações. Concluídas as averiguações, o Banco BMG poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Cliente a troca da Senha e/ou a substituição do Cartão de Débito Banco BMG Empresas.

4.6 O Cartão de Débito Banco BMG Empresas será entregue por empresa especializada no endereço indicado pelo Cliente.

4.7 Na eventualidade do Cartão de Débito Banco BMG Empresas ficar retido em quaisquer das máquinas de atendimento disponibilizadas pelo Banco BMG, o Cliente deverá fazer imediatamente o seu cancelamento pelos meios que venham a ser disponibilizados pelo Banco BMG.

4.7.1 Para solicitar novo Cartão de Débito Banco BMG Empresas, o Cliente deverá, através das Pessoas Autorizadas, entrar em contato por meio do Canal de Relacionamento ou outros canais eventualmente disponibilizados pelo Banco BMG para tanto.

4.8 Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas de atendimento instaladas nas Agências ou quanto aos outros meios disponíveis, o Cliente deverá procurar os funcionários do Banco BMG devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

4.9 Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o Banco BMG poderá cancelar o Cartão de Débito Banco BMG Empresas de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

4.10 Caso aplicável ao Cliente, se contratado Cartão de Crédito BMG Empresas com autorização para pagamento do valor mínimo da fatura em conta, e não ocorra o pagamento integral ou o financiamento da fatura até a data de vencimento, o Cliente autoriza expressamente que seja debitado da Conta Corrente objeto deste Regulamento, o valor do pagamento mínimo indicado na fatura do respectivo cartão, conforme informações constantes do regulamento próprio do produto cartão de crédito.

4.10.1 Caso o Cartão de Crédito BMG Empresas venha a ser cancelado devido ao atraso do pagamento da fatura, o Cliente autoriza que seja debitado de sua conta corrente, o valor total ou parcial devido ao Banco BMG. Na ausência de saldo disponível, o Cliente autoriza que sejam realizadas tentativas de débitos diárias na sua Conta Corrente, até que o valor devido seja integralmente quitado. As autorizações constantes deste item são válidas por prazo indeterminado e o Banco BMG poderá proceder com o débito na conta corrente, até que todo o valor devido seja integralmente quitado.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE POR OUTROS MEIOS

5.1 Sem prejuízo da movimentação por meio de cartão magnético na função débito, quando disponibilizado, o Cliente poderá, observadas as modalidades, características e espécies de cada Conta Corrente, bem como os limites definidos neste Regulamento ou pelo Banco BMG, utilizar os seguintes meios para a movimentação da Conta Corrente: **(i)** Recibo de Retirada; **(ii)** TED-Transferência Eletrônica Disponível; **(iii)** DOC-Documento de Crédito; **(iv)** Transferências entre Contas; **(v)** PIX (arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo BCB, nos termos da regulamentação aplicável); e/ou **(vi)** outros meios de pagamentos autorizados pelo BCB.

5.2 PIX

5.2.1 O PIX é um arranjo de pagamento criado pelo BCB que permite transferências e pagamentos, com disponibilidade 365 dias por ano e 24 horas por dia.

5.2.2 O Cliente pode cadastrar até 20 (vinte) chaves PIX na sua Conta Corrente para recebimento de um PIX. O cadastramento da(s) chave(s) PIX implica na vinculação da Conta Corrente do Cliente com essas chaves(s) e ao indicá-la(s) para terceiros permite que estes realizem a transferência de recursos para a sua conta sem a necessidade de informar o número da conta ou a Agência.

5.2.3 Eventual mudança na(s) chave(s) PIX para outra instituição deve ser solicitada diretamente no canal da nova instituição e a confirmação efetivada na Conta Transacional do Cliente mantida no Banco BMG. Somente após a confirmação na Conta Transacional mantida no Banco BMG é que a portabilidade será efetivada para a outra instituição.

5.2.4 As transações do PIX estão sujeitas aos requisitos de segurança adotados pelo Banco BMG, inclusive, no tocante a valores e como as liquidações ocorrem em tempo real não é passível de cancelamento, após a sua confirmação. Eventual erro ou necessidade de alteração de valores deve ser solicitada e negociada diretamente com o recebedor do recurso que poderá devolver o valor para sua conta iniciando uma transação de devolução.

5.2.5 Os recursos decorrentes de uma ou mais transações realizadas por meio do PIX poderão ser bloqueados cautelarmente pelo Banco BMG, em caso de suspeita de fraude.

5.2.6 Se o Banco BMG identificar suspeita de fraude, os recursos serão devolvidos ao pagador conforme regras estabelecidas pelo BCB.

5.3. MEUS BOLETOS – DDA (Débito Direto Autorizado)

5.3.1 O DDA, quando disponibilizado, é um sistema integrado de apresentação e consulta eletrônica de documentos de cobrança de obrigações de pagamentos. O uso do serviço 'MEUS BOLETOS – DDA' está descrito nos termos abaixo.

5.3.2 Trata-se de serviço de recebimento e consulta de boletos de Cobrança Registrada sacados contra o Cliente pelas instituições financeiras participantes do Sistema DDA prestado mediante acesso de sua Conta Corrente por meio dos "Meios Digitais".

5.3.3 Mediante solicitação do Cliente, o Banco BMG poderá prestar o serviço, estando o Cliente ciente e de acordo que **(i)** é sua responsabilidade acessar o serviço MEUS BOLETOS – DDA nos Meios Digitais para consultar os boletos de cobrança emitidos pelas Instituições Participantes; **(ii)** a disponibilização

do boleto para consulta por meio eletrônico, independentemente do seu efetivo acesso, significará a confirmação de seu recebimento; (iii) poderá deixar de receber, em papel, boletos de Cobrança Registrada ainda não emitidos pelas Instituições Participantes; (iv) os boletos já emitidos em papel antes da presente adesão, ainda que não recebidos, poderão não ser disponibilizados em meio eletrônico; (v) o MEUS BOLETOS - DDA não representa qualquer medida de agendamento ou pagamento de forma automática dos boletos disponibilizados; (vi) em decorrência do exposto no item “v” anterior, cabe exclusivamente ao Cliente verificar e realizar o pagamento dos boletos disponibilizados por meio do MEUS BOLETOS - DDA, evitando o inadimplemento e/ou o pagamento em duplicidade, caso os tenha recebido por outros meios, não tendo o BANCO BMG qualquer responsabilidade nesse sentido; (vii) apenas serão apresentados para consulta no MEUS BOLETOS - DDA os boletos disponibilizados pelas Instituições Participantes, não cabendo ao Banco BMG qualquer responsabilidade por eventual boleto não registrado pelo emitente; (viii) os boletos em moeda estrangeira só poderão ser pagos no banco beneficiário (emissor do boleto).

5.3.4 O Banco BMG é responsável somente pela disponibilização dos boletos para consulta em meio eletrônico pelo Cliente e não poderá ter a si atribuída qualquer reponsabilidade do Credor e/ou emitente indicados no boleto pela legitimidade dos títulos, pelos dados neles contidos, pelas instruções ou realizações de cobrança, ou pelo envio tempestivo do boleto, mas sem a isso se limitar, sendo certo que eventual irregularidade nos boletos disponibilizados deverá ser manifestada pelo Cliente diretamente ao credor/beneficiário do título, sem que isso o desobrigue do pagamento.

5.3.5 Fica o Banco BMG autorizado a informar o registro de boletos eletrônicos ao Cliente por meio de SMS; e-mail e aplicativos de mensagens, como WhatsApp, e/ou por outras formas de envio de mensagens eletrônicas disponibilizadas pelo Banco BMG.

5.3.6 A ausência de comunicação na forma descrita acima não representará qualquer responsabilidade ao Banco BMG, cabendo ao cliente acessar o MEUS BOLETOS - DDA nos Meios Digitais para consultar os boletos disponíveis e assegurar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

5.3.7 Em caso de cobrança de tarifa pela prestação dos serviços relacionados ao MEUS BOLETOS - DDA, conforme valores previamente divulgados e constantes da tabela de tarifas do Banco BMG, o Cliente autoriza expressamente que o Banco BMG debite o valor correspondente na sua Conta Corrente, comprometendo-se a manter saldo suficiente em conta, admitindo-se a utilização de eventuais linhas de crédito disponibilizadas na conta (como “Cheque Especial”, se contratado).

5.3.8 Nesse caso, se o Cliente discordar da tarifa, deverá solicitar o encerramento da prestação do serviço pelos Meios Digitais, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado.

5.3.9 Se o Cliente não solicitar o encerramento dos serviços antes do prazo acima, isso implicará na concordância com a continuidade da prestação do serviço e com a respectiva tarifa.

5.3.10 Os serviços serão prestados por prazo indeterminado.

5.3.10.1 A qualquer momento o Cliente poderá solicitar o encerramento dos serviços pelos Meios Digitais. Também o Banco BMG, mediante aviso prévio ao Cliente, poderá encerrar a prestação dos serviços do MEUS BOLETOS - DDA.

5.3.10.2 Caso o Cliente deseje a exclusão do seu cadastro do Sistema DDA, deverá solicitá-la ao Banco BMG e às demais Instituições Participantes perante as quais tenha aderido ao Sistema DDA.

5.3.10.3 O Cliente se declara ciente de que a sua exclusão completa do DDA somente ocorrerá quando solicitar a exclusão em todas as Instituições Participantes com as quais contratou a adesão ao DDA.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE POR MEIOS DIGITAIS

6.1 A Conta Corrente poderá ser acessada e movimentada por Meios Digitais “Canais Digitais” ou “Canais Eletrônicos”, conforme definição do item 1.1 acima.

6.2 O Cliente concorda em utilizar os Meios Digitais em conformidade com as disposições do presente Regulamento e eventuais Condições de Uso e Política de Privacidade de cada canal, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre os Meios Digitais ou materiais correlatos são concedidos ao Cliente.

6.2.1 Todos os materiais, sistemas, software, marcas, tecnologias, nomes desenhos e programas utilizados pelo Banco BMG (com exceção daqueles expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais. O Cliente concorda, ainda, que não poderão reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar, ceder, sublocar, emprestar ou vender quaisquer materiais correlatos com os Meios Digitais. Qualquer violação a esses direitos pelo Cliente será de sua responsabilidade, implicando na adoção das medidas legais cabíveis e na imediata interrupção dos serviços prestados nos termos deste Regulamento.

6.3 Através dos Meios Digitais, o Cliente poderá acessar as informações sobre sua respectiva Conta Corrente, incluindo, mas não se limitando a saldo, extratos e faturas do Cartão de Débito Banco BMG Empresas ou Cartão Múltiplo BMG Empresas e/ou de outros cartões eventualmente contratados com o Banco BMG, bem como realizar transações mediante conexão via Internet, tais como transferências eletrônicas; aplicações e resgates de recursos em produtos de investimento, conforme estejam disponíveis, agendamento para a efetivação de tais transações, observado o horário estabelecido pelo Banco BMG; pagamento de contas de consumo e boletos de cobrança, além de outros serviços que venham a ser disponibilizados através dos Meios Digitais, observados as condições deste Regulamento, do canal disponibilizado e dos serviços oferecidos.

6.3.1 Conforme o caso, o Cliente poderá solicitar nas Agências ou pelos Canais de Relacionamento a liberação dos serviços de acesso e movimentação a débito da Conta Corrente através dos Meios Digitais.

6.3.2 O acesso aos Meios Digitais ocorrerá mediante *login* e senha, devidamente gerados para essa finalidade.

6.3.3 Para realização de transações nos Meios Digitais poderá ser exigido do Cliente que utilize outras senhas, como a do Cartão de Débito Banco BMG Empresas e/ou senha dinâmica encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG ao Cliente via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade ou, ainda, qualquer outro meio de autenticação solicitado pelo Banco BMG.

6.3.4 O Cliente reconhece as transações realizadas em ambientes eletrônicos como válidas e eficazes, admitindo que os comprovantes ou quaisquer documentos gerados em ambiente eletrônico são meios de comprovação, judicial e/ou extrajudicial, da autoria, da integridade, da autenticidade e da confidencialidade das assinaturas eletrônicas e dos documentos relacionados às operações realizadas e/ou à Conta Corrente.

6.3.5 Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, conforme seu art. 10, § 2º, os Clientes aceitam como válidos e exequíveis os contratos e quaisquer documentos a serem firmados com, ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao GRUPO FINANCEIRO BMG, em ambiente eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas, dentre as quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos dos representantes legais do Cliente previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica, encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo Banco BMG ao Cliente, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do Cliente quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. O Cliente autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica e de seus representantes legais para garantir a prevenção à fraude e à segurança do Cliente, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

6.3.6 O Cliente reconhece que suportará todos os prejuízos e perdas oriundas das operações efetuadas e que decorram do mau uso dos Meios Digitais, consequências do descumprimento dos cuidados com a segurança digital ou de falhas nos dispositivos escolhidos pelo Cliente para acesso aos Meios Digitais.

6.4 O Cliente poderá, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer das modalidades de utilização dos Meios Digitais oferecidas pelo Banco BMG, mediante solicitação a ser realizada por meio dos Canais de Relacionamento.

6.5 Os Produtos e Serviços disponibilizados nos Meios Digitais observarão os Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços formalizados entre o Banco BMG e o Cliente, bem como outros convênios e/ou contratos que venham a ser celebrados nos Meios Digitais.

6.6 O Banco BMG fixará horários, valores e limites para realização de transações através dos Meios Digitais, sendo que somente serão acatadas as operações solicitadas e liberadas de acordo com os referidos horários, valores e limites. Não obstante, o Banco BMG poderá interromper e/ou modificar o

funcionamento dos Meios Digitais para manutenção técnica, atualização e otimização do produto ou em virtude de determinação de quaisquer órgãos reguladores.

6.7 O Cliente é responsável pelo sigilo e segurança de quaisquer códigos de usuário, senhas de acesso e senhas para realização de transações, assumindo a responsabilidade por qualquer uso indevido desses dados por quaisquer Pessoas NÃO Autorizadas, sendo que o Banco BMG não se responsabilizará pelo uso ou divulgação inadequada das referidas credenciais.

6.7.1 Referidos códigos e senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais, assumindo o Cliente total responsabilidade pelas ordens por eles enviadas. As ordens do Cliente efetuadas através dos Meios Digitais serão consideradas como ordens escritas, portanto, válidas, vinculantes e eficazes.

6.7.2 Para a segurança do Cliente, os Meios Digitais estão programados para bloquear os códigos e senhas do Cliente caso sejam efetuadas 03 (três) tentativas consecutivas utilizando dados incorretos. O desbloqueio deverá ser solicitado ao Banco BMG por meio dos Canais de Relacionamento.

6.7.3 É vedado ao Cliente compartilhar as credenciais de acesso aos Meios Digitais com outros aplicativos ou serviços WEB.

6.8 Os serviços prestados pelo Banco BMG no âmbito dos Meios Digitais poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco BMG e nos termos da regulamentação em vigor, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias ao Cliente, sem que qualquer multa ou indenização seja devida pelo Banco BMG ao Cliente.

6.8.1 Na hipótese de disponibilização de novos serviços pelo Banco BMG, no âmbito dos Meios Digitais, o Banco BMG informará ao Cliente por meio dos próprios Meios Digitais.

6.9 O Cliente reconhece e expressamente aceita que o Banco BMG não será responsável por quaisquer problemas de interrupção dos serviços disponibilizados através dos Meios Digitais por qualquer motivo alheio a vontade do Banco BMG e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia e queda de conexões discadas ou dedicadas com companhias telefônicas ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e atualização dos Meios Digitais.

6.10 Na hipótese de término, por qualquer motivo, dos serviços disponibilizados através dos Meios Digitais, conforme previstos neste Regulamento, serão imediatamente cancelados as senhas e códigos de acesso conferidos aos Clientes, impossibilitando a recuperação desses.

6.11 Ao utilizar os Meios Digitais, o Cliente está de acordo que o Banco BMG colete e use: **(i)** seus dados cadastrais; **(ii)** dados técnicos de seus dispositivos eletrônicos tais como especificações, configurações, versões de sistema operacional, tipo de conexão à internet e afins; **(iii)** informações acerca da sua navegação nos Meios Digitais, inclusive por meio de cookies ou outra ferramenta/funcionalidade que permita armazenar informações a esse respeito.

6.11.1 Referidos dados poderão ser utilizados pelo Banco BMG para aprimorar ou desenvolver funcionalidades dos Meios Digitais, bem como analisar o seu desempenho; avaliar hábitos de navegação dos usuários, assim como identificar perfis e necessidades desses; levantamento de dados estatísticos; desenvolvimento de medidas antifraude; comunicação entre o Cliente e o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico para divulgação de informações relativas aos aplicativos, produtos, serviços, promoções e novidades do Banco BMG e do seu grupo econômico.

6.11.2 O Cliente está ciente e de acordo, considerando as finalidades elencadas no item 6.11.1 acima: **(i)** com a coleta, armazenamento, tratamento, processamento e uso das informações disponíveis no ambiente dos Meios Digitais, assim como aquelas obtidas a partir da sua utilização, conforme previsto neste Regulamento; **(ii)** que os seus registros de utilização dos Meios Digitais sejam fornecidos pelo Banco BMG aos seus parceiros e/ou contratados, caso necessário para a prestação de qualquer serviço relacionado ao referido canal.

6.12 O Cliente será o responsável exclusivo por todos os atos e omissões que praticar através dos Meios Digitais, assim como por todo o conteúdo que carregarem ou enviarem aos Meios Digitais ou a partir deles.

6.13 Não obstante o disposto no item 6.12 acima, o Banco BMG não se responsabilizará por danos ou prejuízos suportados pelo Cliente ou terceiros em decorrência ou relacionados: **(i)** a falhas ou indisponibilidade técnicas do sistema; **(ii)** ao seu uso ou à inabilidade em usar os Meios Digitais, incluindo, sem limitação, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados; **(iii)** as falhas no sistema de informática ou nos servidores ou em relação à conectividade com a internet de modo geral, devendo o Cliente manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com o Banco BMG e à utilização dos Meios Digitais; e **(iv)** pela instalação nos equipamentos do Cliente de vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit ou de

quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados, em decorrência da navegação na Internet pelo Cliente.

6.14 Em caso de contradição com as condições acima, os Termos de Uso e Políticas de Privacidade eventualmente disponibilizadas ao Cliente para aceite no próprio canal dos Meios Digitais prevalecerão sobre o disposto neste Regulamento a esse respeito.

7. DO ACESSO AOS SERVIÇOS VIA TELEFONE BANCO BMG

7.1 O Banco BMG disponibilizará aos Clientes atendimento telefônico eletrônico e/ou personalizado ("Atendimento Telefônico BMG"), por meio do qual o Cliente terá acesso a diversos serviços, incluindo, mas não se limitando: **(i)** obtenção de informações e realização das principais operações disponibilizadas pelo Banco BMG relacionadas à Conta Corrente; **(ii)** consulta de saldos; **(iii)** transferências entre contas; **(iv)** emissão de documentos de crédito ("DOCs") e de transferências eletrônicas disponíveis ("TEDs"); **(v)** solicitação de segunda via de cartões magnéticos.

7.1.1 O Banco BMG poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, disponibilizar no Atendimento Telefônico Banco BMG novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer dos serviços descritos neste Regulamento.

7.2 O acesso ao Atendimento Telefônico Banco BMG dar-se-á mediante a utilização de Senha.

7.3 A senha é de uso exclusivamente pessoal, intransferível e confidencial.

7.4 Por medida de segurança, o Cliente autoriza o Banco BMG a gravar as solicitações e instruções telefônicas recebidas durante o atendimento, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À CONTA CORRENTE

8.1 Por medida de segurança, o Banco BMG poderá solicitar ao Cliente informações adicionais e/ou confirmações por telefone, para realização de qualquer serviço disponível nos Meios Digitais ou por Atendimento Telefônico BMG.

8.2 Créditos decorrentes de DOC ou Cheque só serão considerados como saldo disponível após a efetiva liquidação. A disponibilização desses recursos pelo Banco BMG antes da efetiva liquidação/compensação pode ensejar a cobrança de principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos correspondentes.

8.3 O Banco BMG poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, sendo tais condições, horários e limites informados ao Cliente pelo Atendimento Telefônico BMG ou por outros meios disponibilizados pelo Banco BMG.

8.4 O Banco BMG não se responsabilizará pela não realização de transferências, transações ou serviços nos seguintes casos: **(i)** na hipótese de não haver saldo na Conta de Corrente do Cliente para efetuar a transferência solicitada em fundos imediatamente suficientes e disponíveis para tal fim; **(ii)** rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário; **(iii)** erro por parte de outros bancos; **(iv)** erro por parte do Cliente nas informações fornecidas ao Banco BMG; e **(v)** na hipótese de indisponibilidade dos sistemas necessários à execução das transações, por fato não imputável ao Banco BMG, impossibilitando a concretização da transação pretendida pelo Cliente e **(vi)** por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo Cliente, de todos os dispositivos de segurança sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, a senhas, assinaturas eletrônicas, e códigos de acesso.

8.5 Constatada a existência de qualquer valor creditado ou debitado por equívoco ou indevidamente na Conta Corrente do Cliente, ainda que a transação seja realizada por PIX, o Banco BMG fica autorizado a estornar tal valor, assim que verificada a ocorrência, comunicando o Cliente após a realização do referido estorno. Caso o Cliente constate qualquer crédito/débito indevido em sua conta, obriga-se a comunicar imediatamente este fato ao Banco BMG, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao Banco BMG, ficando esta instituição autorizada a adotar todas medidas legais cabíveis para efetuar a cobrança de eventuais valores não restituídos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

9 PACOTE DE SERVIÇOS

9.1 O Cliente declara estar ciente que a utilização de alguns Produtos e/ou Serviços oferecidos pelo Banco BMG, estão sujeitos à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na tabela de serviços e tarifas disponibilizada nas Agências do Banco BMG ou por meio do site www.bancobmg.com.br, estando, as referidas tarifas, sujeitas a alterações, a critério exclusivo do

Banco BMG, mediante prévia divulgação da nova tabela de serviços nos mesmos meios de comunicação acima informados.

9.2 O Cliente autoriza o Banco BMG a debitar automaticamente nas contas, o valor das tarifas bancárias contratadas, conforme indicadas nos Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços respectivos encargos e despesas, previstos ou estabelecidos pelo Banco BMG, dentro dos limites fixados pelo BCB e constantes da tabela de serviços em vigor, disponibilizada por meio do site www.bancobmg.com.br.

9.3 A tabela de serviços e tarifas conterá: **(i)** os serviços essenciais, cuja cobrança é proibida pelo BCB e o Conselho Monetário Nacional ("CMN"), observados os limites de isenção previstos nas normas do BCB e do CMN; **(ii)** a lista de serviços prioritários, inclusive os meios de entrega, siglas de lançamento nos extratos da Conta Corrente, os fatos geradores e o valor dessas tarifas; **(iii)** tabela contendo informações a respeito do pacote padronizado; **(iv)** demais tabelas de serviços e cestas de serviços oferecidos pelo Banco BMG, observados os fatos geradores, valores e periodicidade de cobrança previstos no quadro de tarifas e/ou nos contratos dos produtos e/ou serviços contratados.

9.4 O Cliente poderá, a qualquer momento, contratar, solicitar a alteração ou o cancelamento dos serviços contratados.

9.5 A utilização de produtos e serviços que não constem no Pacote de Serviços escolhido pelo Cliente, ou a utilização desses em número acima do previsto no Pacote de Serviços, ensejará a cobrança de tarifas avulsas, se aplicáveis, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Serviços e Tarifas disponibilizada nas Agências do Banco BMG ou por meio do site www.bancobmg.com.br.

10 SALDO DEVEDOR/ADIANTAMENTO DEPOSITANTE

10.1 O Adiantamento a Depositante é um serviço prestado pelo Banco BMG, se disponível e contratado, mediante aceitação expressa indicada pelo Cliente na Ficha Proposta/Termo de Adesão, ou no respectivo Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços para que, em caráter emergencial, eventuais lançamentos a débito na Conta Corrente do Cliente que ultrapassem o saldo disponível ou limite da conta sejam processados e pagos.

10.2. O Adiantamento ao Depositante é um serviço de análise emergencial de crédito, no qual o Banco BMG, a cada ocorrência, fará a respectiva análise, de modo que a contratação do serviço não significa garantia de aprovação e pagamento dos lançamentos a débito realizados na Conta Corrente.

10.3. O serviço de Adiantamento a Depositante poderá ser disponibilizado e contratado pelo Cliente, ainda que, não haja contratação do limite da conta.

10.4. Caso o Banco BMG opte por processar e pagar os lançamentos a débito realizados na Conta Corrente que ultrapassem o saldo disponível ou o limite da conta, se o Cliente tiver contratado o serviço, este deverá: **(i)** efetuar o pagamento adiantado no mesmo dia, acrescido dos encargos aplicáveis, conforme previamente informado quando da formalização do respectivo Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços e divulgados pelo Banco BMG por meio do Quadro de Tarifas afixado nas Agências e publicado no endereço eletrônico www.bancobmg.com.br e **(ii)** arcar com o respectivo Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

11 CHEQUE ESPECIAL

ATENÇÃO: O CHEQUE ESPECIAL É UM LIMITE DE CRÉDITO QUE DEVE SER UTILIZADO APENAS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DE FORMA TEMPORÁRIA. SE O CLIENTE PRECISAR DE CRÉDITO POR UM PERÍODO MAIOR, O BANCO BMG RECOMENDA CONSULTAR OUTRAS OPÇÕES DE CRÉDITO DISPONÍVEIS NOS MEIOS DIGITAIS E CENTRAL DE RELACIONAMENTO. O CLIENTE DEVE USAR O CHEQUE ESPECIAL, DE FORMA CONSCIENTE, DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, SEM COMPROMETER SEU ORÇAMENTO ATUAL E FUTURO, EVITANDO O SUPERENDIVIDAMENTO.

11.1 O Banco BMG poderá disponibilizar ao Cliente um limite de crédito rotativo na Conta Corrente, cujo valor poderá ser utilizado para realizar saques ou débitos na Conta Corrente até o valor do limite contratado, além do saldo disponível na conta corrente ("Cheque Especial").

11.2 O Cliente poderá optar pela disponibilização do Cheque Especial na Ficha Proposta, no momento da abertura da sua conta e, após a análise e aprovação de crédito pelo Banco BMG, poderá contratar através do Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços, o qual conterá toda as condições do Cheque Especial, como valor do limite, taxa de juros remuneratórios, IOF, Custo Efetivo Total, data de pagamento dos encargos financeiros, forma de cálculo dos respectivos encargos, encargos moratórios, vencimento antecipado, cancelamento do serviço, entre outras condições aplicáveis.

11.2.1 O Custo Efetivo Total indicado no Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços e/ou nas comunicações posteriores quando da renovação do limite do Cheque Especial representa as condições da operação de crédito vigentes na data de cálculo do CET, sendo que nesse cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do Cliente.

11.3 À medida que o Cliente utiliza o Cheque Especial da sua Conta Corrente o valor contratado diminuirá, bem como, durante o período de utilização dos valores do Cheque Especial, haverá cobrança de juros e encargos, informados previamente, no momento da sua contratação, ou quando da renovação do produto. O Cliente fará a recomposição dos valores utilizados do Cheque Especial através de créditos depositados na sua conta corrente e os encargos financeiros serão cobrados na data de vencimento definido no momento da contratação do produto, através de débito em conta.

11.4 O Banco BMG informará ao Cliente diariamente, o valor do Cheque Especial disponível no extrato da sua conta, o qual poderá ser consultado através dos Meios Digitais, Agências, caixas eletrônicos e/ou nos Canais de Relacionamento.

11.5 O Cheque Especial, ao ser contratado, terá o vencimento de 30 (trinta) dias, contado da data da efetiva disponibilização do limite em conta corrente e poderá ser automaticamente disponibilizado por novos e iguais períodos de 30(trinta) dias a critério exclusivo do Banco BMG.

11.5.1 Na hipótese de disponibilização do Cheque Especial por um novo período, o Cliente será informado, por meio do extrato de conta corrente, sobre a nova taxa de juros remuneratórios para o novo período, encargos, tarifa, e outras alterações. Essas informações passarão a integrar o Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços.

11.5.2 O Banco BMG poderá, findo o prazo contratado e mediante comunicação ao Cliente com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência ao vencimento do período vigente, alterar o prazo de vencimento do Cheque Especial (observado o mínimo de 30 dias), diminuir ou extinguir o limite de crédito disponibilizado.

11.5.3 O Banco BMG poderá, ainda, reduzir o limite do Cheque Especial se for verificada a modificação do perfil de crédito do Cliente, mediante comunicação que ocorrerá até o momento da respectiva redução, não se aplicando o prazo mínimo indicada no item 11.5.2 acima. Posteriormente, caso cessem os motivos que levaram à redução, o limite do Cheque Especial poderá ser reestabelecido de acordo com o perfil de crédito do Cliente, mediante comunicação prévia.

11.6 O Banco BMG poderá oferecer ao Cliente a contratação do Cheque Especial com valor superior ao valor do limite já disponibilizado, pelos meios de comunicação habilitados pelo Banco BMG, tais como mensagens em extratos de conta corrente, avisos em terminais de autoatendimento, Canais de Relacionamento, Meios Digitais, entre outros que venham a ser utilizados pelo Banco BMG e, desde que autorizado previamente pelo Cliente, o novo limite de Cheque Especial contratado passará a integrar o Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços.

11.7 Além dos encargos previstos no item 11.2 acima, o Cliente será responsável pelo pagamento, quando da abertura do limite de crédito e das suas renovações, da(s) tarifa(s), conforme valor(es) constante(s) do Quadro de Tarifas afixado nas Agências e divulgado no site www.bancobmg.com.br, em vigor à época da contratação ou renovação do limite, observados os limites fixados pelo BCB.

11.8 Todos e quaisquer valores exigíveis decorrentes da utilização do Cheque Especial, incluindo os juros, tarifas, tributos e demais acessórios, poderão ser debitados da Conta Corrente do Cliente, a critério do Banco BMG, sobre o próprio limite de crédito concedido, considerando as respectivas importâncias como liberações feitas pelo Banco BMG ao Cliente por conta do crédito aberto, para todos os fins de direito.

11.9 Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Cheque Especial ou outras opções de crédito poderão ser solicitados diretamente nos Meios Digitais, Agências, caixas eletrônicos e/ou nos Canais de Relacionamento.

12. APLICAÇÃO E RESGATE EM CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E OUTROS PRODUTOS DE INVESTIMENTO

12.1 Conforme opção do Cliente indicada na Ficha Proposta/Termo de Adesão e/ou no Instrumento de Contratação de Produtos e Serviços e conforme esse serviço seja disponibilizado pelo o Banco BMG, estará esse instruído a agendar e aplicar, em nome do Cliente, em Certificados de Depósitos Bancários (“CDB”), valores disponíveis na Conta Corrente (correspondentes ao saldo positivo), bem como a proceder resgates automáticos com a finalidade de evitar que a Conta Corrente do Cliente apresente insuficiência de fundos, ou, ainda, para viabilizar a liquidação das obrigações de responsabilidade do Cliente, ainda que tais resgates reflitam nas rentabilidades totais ou parciais dos investimentos.

12.2 Os serviços indicados neste item 12 possuem prazo indeterminado e poderão ser suspensos por solicitação do Cliente ou inviabilidade de oferta pelo Banco BMG, mediante notificação prévia e por escrito, sem que haja qualquer ônus ou penalidades para as Partes.

12.2.1 O pedido de cancelamento do Cliente poderá ser oposto no mesmo canal utilizado para a contratação ou por outros meios disponibilizados pelo Banco BMG.

12.3 Os Produtos de investimento poderão ser oferecidos ao Cliente de acordo com seus respectivos perfis de risco, definido por metodologia própria do Banco BMG elaborada de acordo com a regulamentação em vigor, sendo que caso o Cliente opte por contratar um produto inadequado ao seu perfil de risco, esse deverá, antes da contratação, atestar expressamente que está ciente que o produto a ser adquirido não condiz com seu perfil de risco.

13. ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE

13.1 O procedimento de encerramento de Conta Corrente do Banco BMG atenderá à regulamentação do BCB, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução do CMN nº4.753, de 26 de setembro de 2019 e posteriores alterações ("Resolução CMN nº 4.753/19").

13.2 Por ser um contrato voluntário e por tempo indeterminado, a Conta Corrente poderá ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adotando-se, para tanto, as seguintes providências: **(i) Encerramento por iniciativa do Cliente**: por meio do preenchimento do Termo de Encerramento de Conta disponibilizado pelo Banco BMG ou por correspondência particular do Cliente contendo obrigatoriamente a assinatura das Pessoas Autorizadas, devendo, os referidos documentos serem entregues em qualquer Agência do Banco BMG, mediante protocolo e disponibilização do demonstrativo detalhado de compromissos do Cliente, dentre os quais destaca-se: manter recursos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a instituição financeira ou decorrentes de disposições legais, ficando o encerramento da Conta Corrente condicionado ao integral pagamento de tais obrigações. Alternativamente, o Banco BMG poderá possibilitar que a solicitação de encerramento ocorra pelos Meios Digitais ou pelos Canais de Relacionamento, sendo que o Cliente será informado pelo Banco BMG dos procedimentos necessários a tanto; e **(ii) Encerramento por iniciativa do Banco**: quando a iniciativa do encerramento partir do Banco BMG, o mesmo comunicará o fato por escrito ao Cliente, admitindo-se que se faça por meio dos Meios Digitais, solicitando-lhe, na referida oportunidade, a regularização de eventual saldo devedor. O Banco BMG também poderá encerrar a conta, não se limitando, à ocorrência das seguintes situações: **(a)** se verificar irregularidade na documentação e/ou nas informações fornecidas pelo Cliente; **(b)** em caso de realização de transações e movimentações em desrespeito às leis e resoluções aplicáveis e ao Regulamento, ou movimentação de valores fundamentada em indícios de atos ilícitos ou incompatíveis às informações financeiras fornecidas pelo Cliente ao Banco BMG na Ficha Proposta/Termo de Adesão e/ou na atualização cadastral durante a vigência do serviço; **(c)** suspensão, cancelamento ou anulação do CNPJ e/ou CPF das Pessoas Autorizadas, conforme aplicável, ou irregularidades apontadas pela Receita Federal e não regularizadas pelo Cliente, no prazo acordado; **(d)** caso o Cliente seja emitente de cheque sem fundo; **(e)** em que se verifique irregularidades julgadas de natureza grave nas informações prestadas pelo Cliente ou em quaisquer práticas envolvendo os produtos e/ou serviços do Banco BMG; **(f)** em caso de indícios de movimentação de valores suspeitos, relacionados ou com indícios de relacionamento a atos ilícitos, reservando-se o Banco BMG no direito de limitar de forma total ou parcial as funcionalidades da Conta Corrente e o acesso aos Meios Digitais; **(h)** nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

13.2.1 O Banco BMG também poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a Conta Corrente do Cliente caso ele deixe de movimentá-la por um período igual ou superior de 6 (seis) meses, não tenha saldo disponível e não tenha obrigações de pagamento programadas.

13.3 No caso das contas "Conjunta Solidária" e "Conjunta Não Solidária", o encerramento somente poderá ser feito mediante assinatura de todos os Titulares e/ou Pessoas Autorizadas no pedido de encerramento.

13.4 Após a expedição ou recebimento da comunicação prévia, o Banco BMG adotará as providências cabíveis ao encerramento da conta no prazo de 30 (trinta) dias comunicando o Cliente, por correspondência ou por meio digital, quando do efetivo encerramento.

13.5 O Banco BMG encerrará, imediatamente, a conta por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses em que verificar irregularidades nas informações prestadas pelo Cliente julgadas, a critério do Banco BMG, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na

regulamentação aplicável, comunicando por escrito o fato ao BCB, ficando os recursos da Conta Corrente, se houver, à disposição do Cliente. Caso, por ocasião do encerramento, a Conta Corrente do Cliente apresentar saldo devedor, permanecerá a obrigação do Cliente em efetuar o pagamento dos valores devidos ao Banco BMG, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

13.6 Em qualquer das hipóteses de encerramento: **(i)** o Banco BMG fica autorizado a liquidar o principal, parcelas do principal, encargos financeiros, taxas, tarifas, comissões e tributos decorrentes de produtos e serviços e outras obrigações de pagamento que o Cliente tenha assumido com o Banco BMG e/ou com terceiros, por meio de débito automático agendado ou PIX agendado utilizando o saldo disponível na Conta Corrente, resgate de aplicações financeiras que o Cliente tenha, exceto se de outra forma disposto expressamente; **(ii)** o Banco BMG excluirá a(s) Chave(s) PIX vinculadas à Conta Transacional do Cliente.

13.7. Após o encerramento da Conta Corrente, o Banco BMG incluirá esta informação no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (“CCS”) do BCB.

14. MEDIDAS DE SEGURANÇA

14.1 Ao contratar a Conta Corrente e quaisquer outros serviços ofertados o Cliente deverá: **(i)** ler atentamente a Ficha Proposta/Termo de Adesão, Regulamento, e os Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços; **(ii)** não assinar nenhum documento antes de esclarecer todas as dúvidas, inclusive referentes a tarifas, juros e outros encargos.

14.2 Diante da assinatura da Ficha Proposta/Termo de Adesão e do Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços, o Cliente reconheceu como válidas e eficazes as transações que vierem a ser realizadas em ambientes eletrônicos, considerando-as como meios de comprovação, judicial e/ou extrajudicial, da autoria, da integridade, da autenticidade e da confidencialidade das assinaturas digitais e dos documentos relacionados à Conta Corrente. As transações em Meios Digitais podem ser vulneráveis a ações de terceiros, por isso o Cliente deverá manter em seu computador software de segurança adequado e atualizado e não compartilhar o uso de seu celular e/ou outros dispositivos eletrônicos móveis, mantendo-os sempre à sua guarda e protegidos por senhas de segurança, não divulgando-as a terceiros.

14.3 O CLIENTE DEVERÁ IMEDIATAMENTE AVISAR AO BANCO BMG, POR MEIO DOS CANAIS DE RELACIONAMENTO OU OUTROS MEIOS DISPONÍVEIS, EM CASO DE FURTO, ROUBO, PERDA OU QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE SEUS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PARA ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE NÃO ESTIVEREM MAIS SOB SUA POSSE E GUARDA.

14.4 Em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, o Banco BMG adotará providências que visem garantir a segurança dos serviços contratados (“Medidas de Segurança”) caso identifique, a seu exclusivo critério, indícios de **(i)** violação dos termos deste Regulamento ou prática de atos contrários ao seu propósito; **(ii)** violação de qualquer legislação ou regulamentação aplicável; **(iii)** fornecimento, pelo Titular e/ou Pessoas Autorizadas, de dados desatualizados, incorretos, imprecisos, fraudulentos e/ou contra a legislação vigente; **(iv)** tentativa ou efetivo acesso e movimentação suspeita ou indevida da Conta Corrente.

14.4.1 Sem prejuízo das demais condições previstas neste Regulamento, como Medida de Segurança poderá o Banco BMG, sem comunicação prévia ao Cliente, **(i)** suspender ou bloquear o acesso ou movimentação da Conta Corrente; **(ii)** recusar a contratação ou cessar a prestação de outros produtos e serviços contratados pelo Cliente; **(iii)** promover o encerramento da Conta Corrente, observado o item 13 acima.

15 INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA RELACIONAMENTO COM CLIENTE/ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

15.1 O Banco BMG enviará todas as correspondências relacionadas à Conta Corrente para o endereço de cadastro do Titular fornecido pelas Pessoas Autorizadas quando da abertura da Conta Corrente ou as encaminhará via e-mail ou, ainda, através dos Meios Digitais.

15.2 O Cliente se obriga a informar, imediatamente, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados pessoais e cadastrais, estando ciente de que as mesmas somente serão válidas se informadas pelo Cliente, exclusivamente, por meio de documento escrito, atualização nos Meios Digitais ou ligação telefônica gravada, mediante a confirmação de informações que permitam a correta identificação do Cliente.

15.3 Além dos dados e documentos mínimos exigidos para abertura da Conta Corrente, com base na regulamentação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 4.753/19, o Banco BMG poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a constância da manutenção da Conta Corrente, exigir dados, documentos, informações e declarações complementares que entenda necessários à perfeita

identificação, qualificação e conhecimento do Titular e das Pessoas Autorizadas, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à “lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, à identificação e ao relacionamento das pessoas expostas politicamente.

15.3.1 A recusa do Cliente no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo Banco BMG poderá, a exclusivo critério deste, ensejar na recusa da abertura da Conta Corrente, recusa da realização da transação, suspensão de acesso aos Meios Digitais e/ ou no encerramento da Conta Corrente.

15.4 O Banco BMG também poderá solicitar ao Cliente informações complementares sobre sua capacidade financeira e atividade econômica, inclusive adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, para assegurar a adequação dos dados cadastrais, a segurança das transações e a prevenção a fraudes, podendo, inclusive, obter outras informações e/ou confirmar os dados fornecidos com informações disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado, ou ainda, com informações cujo acesso seja público ou que tenham sido tornados manifestamente públicos pelo Cliente.

15.5 Em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, o Cliente deverá informar o Banco BMG imediatamente, por meio do Canal de Relacionamento.

16 DECLARAÇÕES/AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

16.1 Ao aderir a este Regulamento, o Cliente declara que:

(i) as ordens transmitidas verbalmente ou eletronicamente, terão a mesma força de ordens escritas às quais atribui valor legal;

(ii) são válidas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento da Ficha Proposta/Termo de Adesão, bem como se obriga a informar, nos termos do item 15 acima, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados pessoais e cadastrais, ciente de sua exclusiva e integral responsabilidade por todas as consequências decorrentes da sua omissão;

(iii) teve prévio conhecimento de que as operações e os serviços bancários solicitados poderão ser gravados em fitas magnéticas, razão pela qual autoriza, desde já, o Banco BMG a adotar tal procedimento e a utilizar as gravações para fazer prova em juízo ou extrajudicialmente;

(iv) autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, qualquer instituição do grupo financeiro do Banco BMG a efetuar consultas e/ou enviar informações a respeito do montante de débitos, obrigações, operações de crédito, ou ainda garantias de suas responsabilidades para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive Serasa, autorizando, ainda, a formulação de consulta a quaisquer bancos de dados cadastrais de consumidores e, especialmente, ao sistema de informações de crédito (“SCR”) e cadastro positivo, como exigido pela regulamentação pertinente, divulgada pelo BCB. O Cliente autoriza ainda a sua identificação, bem como o fornecimento de dados cadastrais e informações relativas às operações e transações realizadas, para registro junto ao cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras do BCB e eventual comunicação à autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;

(v) está ciente de que, em ocorrendo a falta de pagamento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Financeiro BMG, serão promovidos os registros competentes nos Bancos de Dados de Proteção ao Crédito, tais como SERASA e SPC;

(vi) (a) conhece e respeita as leis de prevenção à corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e que comunicará imediatamente o Banco BMG caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este Regulamento que viole referidas normas, podendo o Banco BMG adotar as providências que entender necessárias, tais como comunicar ao BCB, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) ou a outros órgãos que a legislação prever, as operações ou situações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores), Lei nº 13.810/19 (que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas) e demais disposições legais pertinentes à matéria, e (b) está ciente que, quando da solicitação de abertura da conta, o Banco BMG consultará sua base de dados para verificar se o Cliente está relacionado com alguma suspeita de fraude e/ou atividade ilícita. Em sendo verificada essa situação, o Banco BMG reserva-se no direito de não proceder com a abertura da Conta Corrente. O Cliente, desde já, declara-se ciente de que esta referida pesquisa será atualizada periodicamente, de modo que, caso sejam identificadas irregularidades, o Banco BMG poderá efetuar o bloqueio e encerramento da Conta Corrente;

(vii) que os investimentos e movimentações financeiras pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, regulamentada pelo BCB, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita, sendo certo que, em caso de suspeita, o Banco BMG bloqueará a respectiva movimentação de recursos e o Cliente deverá fornecer maiores esclarecimentos, incluindo a comprovação da origem dos recursos;

(viii) está devidamente informado e ciente de que: **(a)** por sua conta, ordem e risco, poderá fazer uso do(s) código(s) de acesso e senha(s) para realização de transações por telefone nos Meios Digitais, conforme sejam disponibilizados pelo Banco BMG, declarando, desde já, que conhece e assume todas as responsabilidades advindas da utilização de tais Meios; **(b)** o acesso aos Meios Digitais disponibilizados pelo Banco BMG apenas se efetivará mediante a inscrição do respectivo código de acesso e da senha, salvo se outro meio de autenticação for disponibilizado pelo Banco BMG; **(c)** quaisquer códigos de acesso do Cliente serão pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizadas exclusivamente para as finalidades a si atribuídas e, **(d)** o Banco BMG fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados ao Cliente, em razão da utilização do código de acesso, senhas e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto;

(ix) que não utilizará qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar dano (parcial ou total) aos Meios Digitais ou alterar a rotina dos serviços contratados;

(x) autoriza o Banco BMG a contatá-lo pelos meios de comunicação informados na Ficha Proposta/Termo de Adesão e/ou nos Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços para enviar informações e documentos sobre a Conta Corrente, que incluem e-mail, mensagens de texto (“SMS”) para o celular cadastrado, *push* no Aplicativo BMG, aplicativos de mensagens, como WhatsApp e demais meios eletrônicos admitidos, inclusive mensagens referentes a suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de Adiantamento a Depositante e transações negadas;

(xi) está ciente de que o Banco BMG não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito na Conta Corrente sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis;

(xii) que os valores que serão remetidos à Conta Corrente foram/serão declarados conforme estabelecido nas normas nacionais e internacionais;

(xiii) que se considera informado de qualquer correspondência efetivamente entregue através dos meios de comunicações por si informados, ou ainda, por e-mail, mensagens de texto (“SMS”) para o celular cadastrado, *push* no Aplicativo BMG, aplicativos de mensagens, como WhatsApp e demais meios eletrônicos admitidos;

(xiv) autoriza o Banco BMG a debitar de sua Conta Corrente, de forma irrevogável e irretroatável e por prazo indeterminado, todas as obrigações contratadas com o Banco BMG, inclusive encargos. Os impostos devidos, de acordo com a legislação vigente serão debitados na Conta Corrente independentemente da existência de saldo disponível;

(xv) autoriza o Banco BMG, a realizar o bloqueio e devolução de valores mantidos em sua Conta Corrente, nos casos em que exista fundada suspeita de fraude ou golpe perpetrado mediante o uso de arranjos de pagamento como TED, DOC, PIX ou boleto bancário, bem como naqueles casos em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação. A autorização aqui concedida abrange, ainda, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos em sua Conta Corrente, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação a ser devolvida.

16.2. Da Compensação. O Cliente confere ao Banco BMG plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas nos termos deste Regulamento com eventuais créditos que o Cliente tenha ou venha a ter junto ao Banco BMG e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o Banco BMG e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato, em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil. O acordo ora realizado inclui as obrigações contraídas em decorrência do presente Regulamento, bem como obrigações realizadas em data futura entre as mesmas Partes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Banco BMG tratará quaisquer informações relacionadas ao Cliente como confidenciais, contudo, a menos que o consentimento seja proibido por lei, o Cliente consente com a transferência

e divulgação pelo Banco BMG de quaisquer informações relacionadas ao Cliente entre Agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes do Banco BMG e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer Serviço e para fins de processamento de dados e análises estatísticas e de risco). O Banco BMG e qualquer subsidiária, escritório de representação, coligada, agente ou terceiros poderão transferir ou divulgar quaisquer informações se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulamentador ou processo legal.

17.2 O Cliente está ciente, desde já, que a sua Conta Corrente e/ou os produtos de crédito e serviços pelos quais fez opção pela contratação, conforme Ficha Proposta/Termo de Adesão e/ou Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços, somente estarão liberados e/ou efetivamente contratados após a confirmação expressa pelo banco dos dados cadastrais e creditícios do Cliente, conforme as normas vigentes.

17.3 A recusa do Cliente no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo Banco BMG poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da conta, a não realização de transações e operações e/ou encerramento da conta, conforme procedimento do item 15 acima.

17.4 O Banco BMG poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações nas disposições deste Regulamento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto ao respectivo Ofício de Títulos e Documentos, comunicando as alterações realizadas ou transmitindo nova versão deste Regulamento ao Cliente, com antecedência da entrada em vigor de tais alterações. Caso o Cliente não concorde com as alterações realizadas, poderá resilir a prestação de serviços, sem ônus, observado o procedimento do item 14 acima. O Banco BMG disponibilizará este Regulamento atualizado no site www.bancobmg.com.br. **Ao realizar qualquer movimentação espontânea em sua Conta Corrente após a comunicação, o Cliente declara sua concordância com o Regulamento atualizado.**

17.5 A tolerância de uma das partes no tocante ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui estabelecido.

17.6 Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”) possibilita normas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o Banco BMG expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades, direta ou indiretamente, decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, dos seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SPB, no respectivo acesso, ou na própria rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SPB, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

17.7 Este Regulamento obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

17.8 O não exercício de qualquer direito previsto em lei ou decorrente das disposições deste Regulamento não ensejará novação quanto aos seus termos nem implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

17.9 Este Regulamento constitui o acordo integral entre as Partes, revogando e substituindo expressamente suas versões anteriores. Além disso, o presente Regulamento aplica-se aos clientes que tiverem aderido, antes de sua vigência, ao “Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços – Pessoa Física e Pessoa Jurídica” registrado em 17/07/2018, perante o 10º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 2.160.046.

18 FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca onde for assinada a Ficha Proposta/Termo de Adesão, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento, da Ficha Proposta/Termo de Adesão e dos Instrumentos de Contratação de Produtos e Serviços, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada.

Atendimento ao Cliente:

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Canal de Relacionamento 0800 031 8866 / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).